



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº. 196 / 2010

O Vereador que abaixo subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

- Que o Executivo Municipal, através da Secretaria competente, veja a viabilidade de alertar as lojas que vendem remédios agrotóxicos do município de Espera Feliz, informando que somente poderão ser vendidos estes produtos com receituário agrônomo conforme lei federal n. 7802, não podendo de maneira alguma ter a venda livre destes produtos pelo motivo de estarem causando tanto sofrimento a famílias Esperafelenses, tendo visto que pessoas estão comprando o produto com muita facilidade e cometendo o ato do suicídio. Que seja feita uma campanha de conscientização no município para dificultar a venda destes produtos

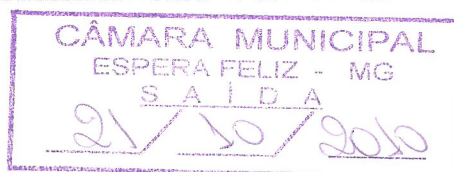
Justificativa:

Os prejuízos causados diretamente aos seres humanos através dos defensivos agrícolas são muitos, além de provocarem alterações no meio ambiente, algumas com alcance ainda não mensurado. Devido aos vários transtornos que estes defensivos vêm provocando, principalmente em nosso município onde pessoas estão utilizando-os para tirarem a própria vida, sugiro que a venda destes agrotóxicos seja vendida somente com receituário agrônomo, o qual o produtor poderá solicitar gratuitamente na Emater do nosso município através do agrônomo responsável.

A compra de um veneno que pode matar em poucos minutos está ao alcance de qualquer pessoa e mesmo sendo proibida pela lei federal 7.802 que diz:

Lei Federal nº 7.802/89

- A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados
- As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, não cumprirem o disposto na legislação pertinente, cabem:
 - a) ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou



indevida;

b) ao usuário ou ao prestador de serviços, quando em desacordo com o receituário, as recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais;

c) ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita ou recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais; (...)

f) ao empregador, quando não fornecer e não fizer manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos

- Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa

a comercialização destes produtos agrotóxicos sem acompanhamento de engenheiro agrônomo, continua acontecendo.

Em Espera Feliz, por exemplo, agropecuária vende os produtos sem a exigência de receituário agrônomo. O receituário agrônomo foi implementado pelo Crea para verificar o problema e interferir para solucioná-lo. Através do documento, o engenheiro agrônomo realiza o diagnóstico, sempre junto ao produtor rural, e depois o encaminha para a compra do produto. Em hipótese nenhuma, segundo o Crea, esse receituário pode estar preenchido no balcão da agropecuária e já assinado, muito menos por um inspetor encarregado da fiscalização dessas práticas irregulares.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

Antônio Cláudio Valentim da Silva

Vereador